



# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2021

**Autor: Vereadora Janete Moraes Obal Córdoba.**

*“Dispõe sobre a criação da PROCURADORIA DA MULHER na Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências”.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais, nos termos dos Artigos 23, XIII e 27, XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2021, o Plenário aprovou e **Eu** promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica Criada no âmbito da Câmara Municipal de Amambai/MS a Procuradoria da Mulher, órgão independente formado por Procuradoras Vereadoras, não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa e contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora Mulher e três (03) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º. As Procuradoras adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função Servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

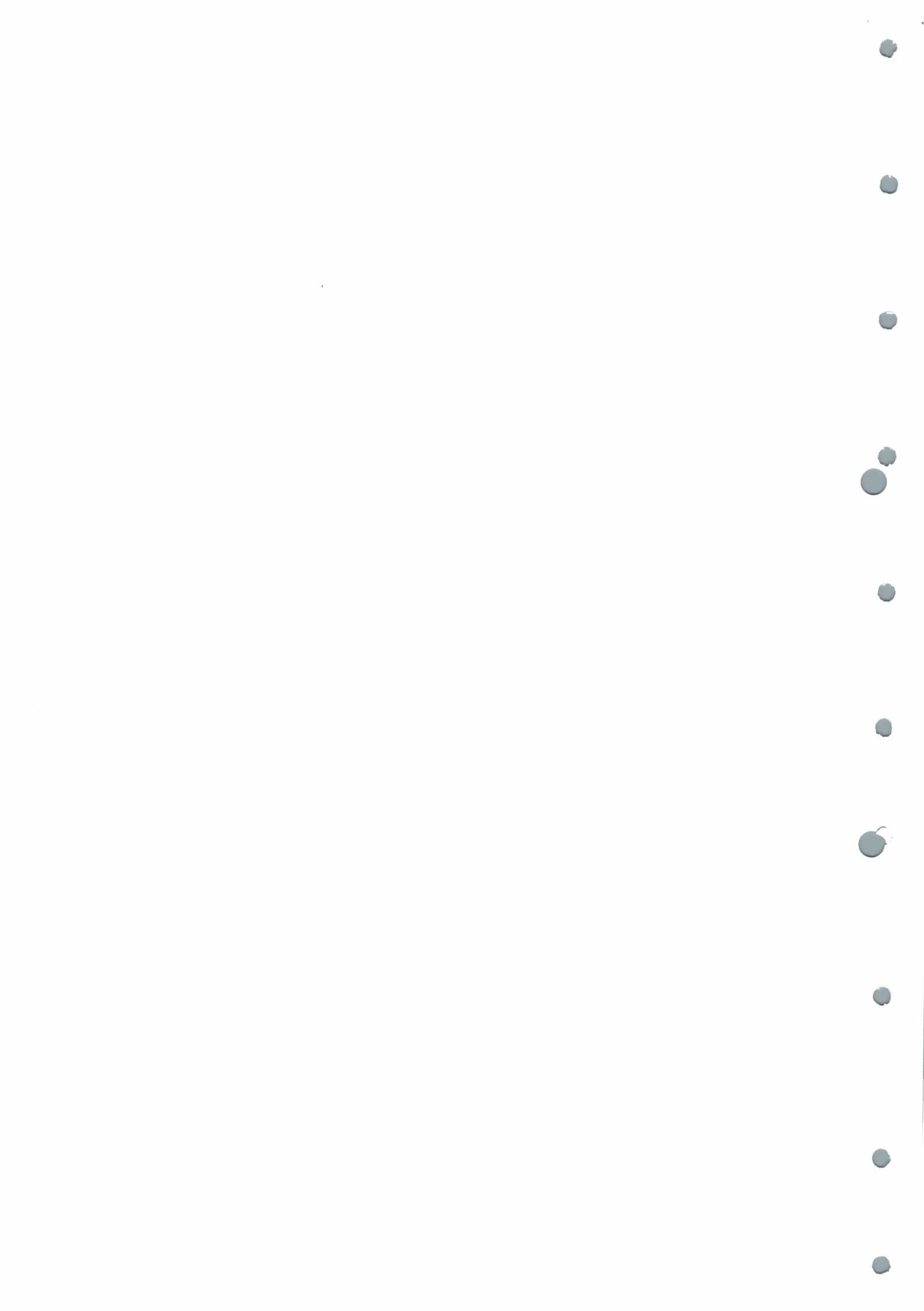
**Art. 3º** Compete à procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da câmara e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

*Roberto*





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

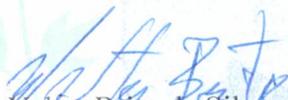
**Art. 5º** A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

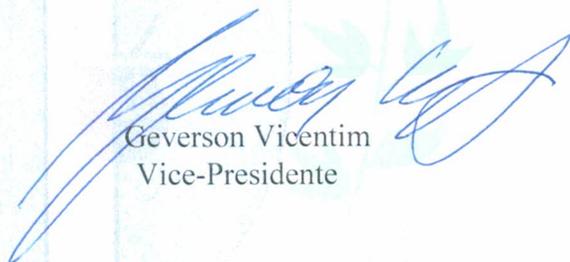
**Art. 6º** O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

**Art. 7º** Os mandatos das Procuradoras Adjuntas acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 8º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 15 de setembro de 2021.

  
Valter Brito da Silva  
Presidente

  
Geverson Vicentim  
Vice-Presidente

  
Roberto Peres  
1º Secretário

  
Jayson de Souza Moraes  
2º Secretário

